

Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>saude.itacajato@gmail.com</u>

> PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO № 012/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA MILTON LOPES DE SOUZA- ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ASSESSORIA, FATURAMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE, FPO, CNES, PPI.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato, pelo seu gestor **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: MILTON LOPES DE SOUZA- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA Jatobá nº 97 Quadra 02 lote 07Residencial Jardins dos Ipês, CEP: 76.200-00 IPORA -GO, inscrita no **CNPJ nº. 74.024.894/0001-96**, por seu Representante Legal, o Senhor MILTON LOPES DE SOUZA, RG: 8.151.332 SSP/MG, CPF: 036.722.536-00, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de consultoria assessoria, Faturamento ambulatorial, Hospitalar das Unidades de Saúde, FPO, CNES, PPI, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacaja-TO



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail **saude.itacajato@gmail.com**

Fornecedor: MILTON LOPES DE SOUZA- ME

CNPJ: 74.024.894/0001-96

Endereço: RUA Jatobá nº 97 Quadra 02 lote 07Residencial Jardins dos Ipês, CEP: 76.200-

00 IPORA -GO

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de consultoria assessoria, Faturamento ambulatorial, Hospitalar das Unidades de Saúde, FPO, CNES, PPI, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacaja-TO.		11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
	VALOR			R\$ 55.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais),** sendo divido em 11 (onze) parcelas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;
- **6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.
- **6.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 1 A contratação vigera por 11(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10(dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de saúde de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:
- 07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS no âmbito Municipal) ficha 467; R\$ 27.500,00(vinte e sete mil, quinhentos reais).
- 07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.39 (Bloco de Custeio Atenção Básica) Ficha 482; R\$ 27.500,00(vinte e sete mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail <u>saude.itacajato@gmail.com</u>

- **9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias:
- **9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;
- **9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;
- **9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- **9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;
- **9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- **10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.
- **10.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A instalação do sistema é de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

- **11.2.** Assinado o Contrato, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação do sistema e conversão dos dados do sistema atualmente usado pela Contratante para o sistema implantado, se for o caso;
- **11.2.1.** Simultaneamente à implantação do sistema, deverá ser feito o treinamento do pessoal da Contratante que irá operar, demonstrando a sua funcionalidade, seus recursos e limitações.
- **11.2.2.** Caso ocorra a contratação do mesmo sistema atualmente em uso, o prazo para ativação é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser efetuadas todas as atualizações disponíveis, não acarretando em despesas adicionais à Contratante.
- **11.3.** O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte do CONTRATANTE, em caso de necessidade de visita "in loco" de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.
- **11.4.** Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, que além do atendimento "help desk" (via telefone), seja disponibilizado um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados técnicos de qualquer natureza, que possibilite o registro e acompanhamento do referido chamado. Estes serviços deverão ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- **11.5.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.6.** Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

- **a)** Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- **b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) Recusar serviços nas seguintes hipóteses:
- **c.1)** Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;
- c.2) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

- **c.3)** Apresentar baixa qualidade, ou baixo desempenho para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;
 - c.4) Não prestar o suporte técnico quando solicitado.
- **d)** Exercer a fiscalização da entrega pelos fornecedores por servidores especialmente designados, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- **e)** Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.
- f) Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento da Contratada em caráter excepcional à sede do município.

12.2. Da CONTRATADA:

- **a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- **c)** Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;
- **d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;
- **e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f) Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
 - g) Proceder o início da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos;
- **h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000

Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

- i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- **k)** Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;
 - I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- **13.1.** O Valor do Contrato não poderá ser reajustado anualmente, caso seja prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na legislação, mediante aceitação por parte da Contratante dos aumentos dos custos operacionais da contratada, a serem justificados por meio de planilhas.
- **13.2.** Quando notificado antes do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **16.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail **saude.itacajato@gmail.com**

- **16.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
 - d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
 - g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.
- **16.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- **16.5.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;
- **16.6.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;
- **16.7.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.
- **16.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000 Fone (063) 3439-1479 E-Mail saude.itacajato@gmail.com

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTES e CONTRATADA.

Itacajá - TO, nos dias 05 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA
MILTON LOPES DE SOUZA- ME
CNPJ: 74.024.894/0001-96

<u>Testemunhas:</u>				
Nome:				
CPF:				
Nome:				
CPF:				